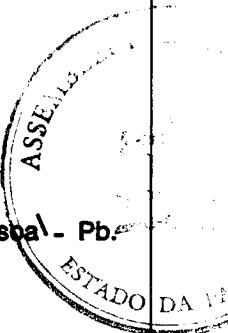


AO EXPEDIENTE DO DIA  
29 de 07 de 1987  
Em 18 de 07 de 1987  
*Reinaldo Vilhena*  
P/ 1.º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.



PROJETO DE LEI Nº 59 /87.

Reconhece de Utilidade Pública "O CENTRO DE PESQUISA DA LINGUAGEM-CEPEL", com sede na cidade de Cajazeiras e dá outras providências

- Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública, "O CENTRO DE PESQUISA DA LINGUAGEM - CEPEL", com sede na cidade de Cajazeiras.
- Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação resguardadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de julho de 87.

*Almeida*  
Antônio Quirino de Moura  
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA:

O Centro de Pesquisa da Linguagem-CEPEL, é uma entidade sem fins lucrativos e tem como finalidade o desenvolvimento cultural, intelectual e a busca do conhecimento científico.

O autor da proposição fez adjuntada de documentos comprobatórios para tornar o centro de utilidade pública, por ser de justiça.

Sala das Sessões, 27 de julho de 87.

*Almeida*  
Antônio Quirino de Moura  
Deputado Estadual

Aprovado em .....  
EM .....  
19 .....  
1º SECRETARIO

Apresentado em .....  
EM .....  
19 .....  
1º SECRETARIO

Aprovado o Projeto Em .....  
Discussão. Sessão nº do dia .....  
a Véspera do dia .....  
EM .....  
19 .....  
AUTOR .....  
19 .....  
1º SECRETARIO

Coletou no Expediente

23/02/1987

Documentação e Informação

REMETIDO AO DEPARTAMENTO DE  
COORDENAÇÃO LEGISLATIVA

23/02/1987

DIR. DEP. DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Assunto: Projeto de Lei nº 100/87

Assunto: Projeto de Lei nº 100/87  
Assunto: Projeto de Lei nº 100/87  
Assunto: Projeto de Lei nº 100/87

Assunto: Projeto de Lei nº 100/87  
Assunto: Projeto de Lei nº 100/87  
Assunto: Projeto de Lei nº 100/87  
Assunto: Projeto de Lei nº 100/87

Assunto: Projeto de Lei nº 100/87

Assunto: Projeto de Lei nº 100/87

Assunto: Projeto de Lei nº 100/87

Assunto: Projeto de Lei nº 100/87  
Assunto: Projeto de Lei nº 100/87  
Assunto: Projeto de Lei nº 100/87  
Assunto: Projeto de Lei nº 100/87  
Assunto: Projeto de Lei nº 100/87

Assunto: Projeto de Lei nº 100/87

Assunto: Projeto de Lei nº 100/87

Assunto: Projeto de Lei nº 100/87



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

PROJETO DE LEI N° 54 /87.

Reconhece de Utilidade Pública "O CENTRO DE PESQUISA DA LINGUAGEM - CEPEL", com sede na cidade de Cajazeiras e dá outras providências

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública, "O CENTRO DE PESQUISA DA LINGUAGEM - CEPEL", com sede na cidade de Cajazeiras.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de julho de 87

Antonio Quirino de Moura  
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA:

O Centro de Pesquisa da Linguagem-CEPEL, é uma entidade sem fins lucrativos e tem como finalidade o desenvolvimento cultural, intelectual e a busca do conhecimento científico.

O autor da proposição fez adjuntada de documentos comprobatórios para tornar o centro de utilidade pública, por ser de justiça.

Sala das Sessões, 27 de julho de 87

Antonio Quirino de Moura  
Deputado Estadual

ESTADO DA PARAÍBA

Fita da Reunião de Fundação do Centro de  
Pesquisa da Linguagem, realizada em  
2 de setembro de 1985.

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, às dez horas, na casa situada à Rua Pedro Rodoválio de Alencar, s/n, no Bairro das Casas Populares, na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, os professores e pessoas da comunidade abaixo assinados reuniram-se com a finalidade principal de fundar o Centro de Pesquisa da Linguagem - CEPEL. Na oportunidade o professor José Apolinário do Nascimento declarou abertos os trabalhos e disse que a finalidade da reunião era fundar o Centro de Pesquisa da Linguagem com o objetivo de promover a vida intelectual de quantos se interesssem pela pesquisa. Na oportunidade, fez a Leitura do Evangelho de São Mateus para a reflexão dos presentes, onde ressaltou a importância da preservação da ecologia para a sobrevivência da humanidade. Concedeu a palavra ao prof. Adelson Graciano de Oliveira que na oportunidade agradeceu o relevante apoio que receberam dos companheiros para que a soma dos esforços chegasse à concretização desse sonho que se constitui no maior da sua existência. A seguir, o prof. José Leite da Silva usou da palavra para enfatizar a necessidade de ser concedida a pessoa a liberdade de pen-



par. Depositem o seu voto de ~~confiança~~ na  
ideia louvável de fundação do Centro de  
Pesquisas da Linguagem. Continuando fala-  
tada a palavra, o prof. Francisco das Ch-  
agas Amaro da Silva fez uso dela para  
louvar a feliz ideia da criação do Cen-  
tro que se propõe a expandir os ser-  
viços em benefício da comunidade san-  
bém do Bairro onde se localiza. A seguir  
8 falou a profa. Maria Rita de Oliveira pa-  
resaltar a importância do evento, fazendo  
votos de que a semente hoje plantada  
germine, cresça e produza bons frutos.  
prof. José Andrade Dias de Lima apre-  
endeu o ensejo para parabenizar os fundado-  
res do Centro e fez votos de que o mu-  
nimento cresça. Continuando, a  
Geralda Medeiros Nobreza fez uso da  
palavra da sua satisfação, digo, para  
da sua satisfação em ter sido convidada  
8 para participar desse evento, de forma a  
a sua participação seja um elo de uni-  
cação entre o Centro e a comunidade.  
prof. José Apolinário do Nascimento subi-  
rou à apreciação dos presentes a proposi-  
ção eleitoral; por aclamação, da diretoria  
provisória, indicando para presidente  
Aderson Graciano de Oliveira; Vice-presidente  
Geralda Medeiros Nobreza; Secretaria -  
Aparecida Ferreira de Freitas; e Tesoureiro  
Tomás Pereira dos Anjos. A seguir, a  
diretoria provisória foi empossada. O  
Aderson Graciano de Oliveira, na qualidade  
de presidente, usou da palavra pa-

ASSEMBLEIA

an de algumas diretrizes para o Centro, como seja a escolha de assessores, na pessoa de José Apolinário do Nascimento, José Adelio Dias de Lima e Antônio Alves de Homemida. O prof. José Apolinário do Nascimento, a seguir, disse que o Estatuto do Centro de Pesquisas da Linguagem posteriormente será submetido à apreciação dos sócios-fundadores que passaram a presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente empossado convidou a todos para assistirem a solenidade de plantio de uma árvore em frente ao prédio onde se localiza o Centro. Eu, Antônio Gonçalves Neto, na qualidade de Secretário "Ad Hoc" laurei a presente ata que vai assinada pelos presentes à solenidade de fundação. Um tempo: o prof. José Leite da Silva foi escolhido, na oportunidade, assessor do Centro de Pesquisas da Linguagem. Caiaçuas, 21 de setembro de 1985.

Assinatura de José Leite da Silva

Assinatura de Francisca de Oliveira

Assinatura de Oliveira

Assinatura de Gonçalves Neto

Assinatura de José Apolinário do Nascimento

Assinatura de Francisco Cláudio da Silva

Assinatura de Graciliano Guimarães de Souza

Assinatura de Carmo Aparecido Ferreira de Freitas

Assinatura de Rosângela Tavares

Assinatura de Enfim Peruvado da Fonseca

Assinatura de Maria das Mercês Ferreira

M<sup>a</sup> Vilma de Oliveira Borges  
José Lucio ~~Patrício~~ <sup>ADO</sup> Oliveira  
Silvana Lourenço da Costa da  
maria de Fátima Aquino e Silva  
Maria filha ~~de~~ da Silva  
Luzant ~~de~~ Oliveira  
Sôfálio Elier Rauz  
Fábio Rauz da Oliveira  
Sôfálio P. Rauz - Morte -



ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E MORADORES DA CUPIACEIRA-PA

ARTIGOS

- ART. 1º - A Associação de Amigos e Moradores da Cupiaceira-Pb., com sede provisória à Rua do Comércio, nº 110-Centro, neste Município de Camporé-Pb, é uma pessoa jurídica de direito civil e seu fim é lazer, com duração por tempo indeterminado e mantida pelos moradores e amigos da Cupiaceira-Pb, e/ou pessoas que Coriolano de Medeiros, seu sede e fere localidade, e se regará pelo presente Estatuto no empenhamento de seus objetivos, específicos de promover o bem estar social, assistência educacional, esportiva dos moradores da Cupiaceira-Pb, integrando-se ao processo de desenvolvimento social em todos os níveis.
- ART. 2º - A Associação funcionará com a seguinte estrutura organizacional:
- Assembleia Geral, composta de dois representantes da Fundação Coriolano de Medeiros e os sócios em dia com suas obrigações sociais, podendo ainda desta participar representantes da Administração Direta e Indireta do Governo Estadual e Municipal do Estado da Paraíba, sem entanto, fazeres uso de voto nas decisões da Assembleia Geral, terá como finalidade eleger, pelo período de 03(três) anos a Diretoria Executiva, além de resolver mediante reunião ordinária anual, ou convocação extraordinária de dois terços, nos casos caíssos nestes Estatutos, ou decidir em grau de recursos.
  - Diretoria Executiva, composta de Presidente e (dois) membros, que elegerá .....), Secretário e Tesoureiro, que será responsável pela administração burocrática, financeira e contábil da Associação, exceto nos casos de doações, alienação de bens móveis e imóveis que carecem de autorização da Diretoria Executiva e aprovação da Assembleia Geral, ouvidos previamente o Conselho Fiscal.
  - Conselho Fiscal, composto de 03(três) membros eleitos pela Diretoria Executiva pelo período de um ano, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária da entidade.
- ART. 3º - O patrimônio da sociedade será usado no atendimento dos seus objetivos específicos e em caso de dissolução, não será incorporado ao patrimônio da Fundação Coriolano de Medeiros os bens móveis e imóveis a ela pertencentes, sendo o remanescente, vendido e o apurado doado e distribuído entre os moradores da Cupiaceira-Pb.
- ART. 4º - Ficam eleitos os componentes dos diversos órgãos desta Entidade para o primeiro período a saber:  
- Diretoria Executiva: Presidente, Manoel Leopoldo da Silva, Vice-Presidente, José Lucas da Silva, Secretário, José Ribeiro de Souza, 2º Secretário, Ramon Antônio da Silva, Tesoureiro, Clodomir Florêncio da Silva, Diretor de Esportes, Cláudimar Leite da Silva, Diretor Financeiro, Carmel Geraldo Gomes.  
- Conselho Fiscal:  
1º Membro: Irmilho Francisco  
2º Membro: Everino José da Silva  
3º Membro: ~~Antônio Jose da Silva~~
- ART. 5º - Os assuntos destes Estatutos serão resolvidos em Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO convocada especialmente para esse fim.

Cupiaceira-Camporé-Pb, em 27 de abril 1985

Assinam os sócios fundadores:

Manoel Leopoldo da Silva  
José Lucas da Silva  
Ramon Antônio da Silva  
Clodomir Florêncio da Silva  
Everino José da Silva  
Cláudimar Leite da Silva  
Carmel Geraldo Gomes  
Irmilho Francisco  
Maria José da Silva

ESTATUTO DO CENTRO DE PESQUISAS DA LINGUAGEM

Denominação e Objetivo

Art. 1º - O Centro de Pesquisa da Linguagem, doravante denominado CEPEL, é uma entidade particular de caráter benéfico e filantrópico, cuja sede provisória situa-se à Rua Pedro Padovatto de Alencar S/N, Cajazeiras-Paraíba. Art. 2º - O CEPEL tem por objetivo o desenvolvimento cultural, intelectual e a busca do conhecimento científico. Da Constituição e Organização. Art. 3º - O CEPEL será constituído

Sexta-feira 08 de novembro 1985

ARQUIO OFICIAL - EXCELENTÍSSIMA MUNICÍPIO DE VILA EMBU-GUAÇU

de sua Diretoria e um Conselho Deliberativo. Art.4º- O Conselho Deliberativo será formado por todos os sócios sob o comando do Presidente. Art.5º- A Diretoria será formada por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro. Art.6º- O CEPEL será constituído por duas categorias de sócios: fundadores e efetivos. Do fundo, mencionamento de dois ou mais meses e extraordinariamente tantas vezes quantas necessário. Art.8º- São atribuições do Conselho Deliberativo: § 1º Aprovar prestações de contas e serem apresentadas pela Diretoria; § 2º Estipular a mensalidade anual a ser paga pelos sócios; § 3º Decidir sobre a dissolução do CEPEL; Art.9º- A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês e extraordinariamente tantas vezes quantas necessário. Art.10º- São atribuições do Presidente: § 1º Representar o Conselho perante as autoridades Federais, Estaduais e Municipais; § 2º Assinar convênios com instituições de natureza pública ou privada, visando à realização de atividades; § 3º Convocar e presidir reuniões de Conselho Deliberativo; § 4º Apresentar no final de cada ano, as prestações de conta para aprovação do Conselho Deliberativo; § 5º Zelar pelas propriedades da entidade; § 6º Realizar todos os atos não previstos neste estatuto, a fim de atingir o objetivo do CEPEL. Art.11º- Cabe à Diretoria decidir sobre a admissão e exclusão de sócio. Dos Sócios: Art.12º- Ressalvado o sócio fundador, só poderá ser sócio do CEPEL a pessoa que individualmente ou em grupo elaborar um projeto e realizar uma pesquisa. Das Deveres de Sócio: Art.13º- São Deveres do Sócio: § 1º Defender e zelar pelo nome da entidade em qualquer circunstância; § 2º Participar das reuniões do Conselho Deliberativo, quando convocado; § 3º Prestar serviços à comunidade em atividades promovidas pela entidade; § 4º Pagar em dia as mensalidades; § 5º Elaborar projeto de pesquisas e ser apreciado pelo Conselho Deliberativo. Art.14º- São direitos dos sócios: § 1º Participar da realização de pesquisas promovidas pelo CEPEL, quer financeirada quer programada; § 2º Votar e ser votado para cargos de Diretoria. Art.15º- Exceção feita ao sócio fundador, perderá o direito de voto, o caso que: § 1º Não comparecer a duas reuniões consecutivas do Conselho Deliberativo, sem justificativa por escrito, no prazo de vinte e quatro horas após a realização das mesmas; § 2º Deixar de pagar a mensalidade por três meses consecutivos. Art.16º- Será excluído do quadro de sócios aquele que praticar atos que contrariam o objetivo da entidade. Das eleições: Art.17º- O mandato de Diretoria do CEPEL será de três anos, podendo ser renovado até quatro vezes consecutivas. Art.18º- A eleição para membros da Diretoria será realizada a cada três anos ou quando houver vacância de qualquer cargo. Art.19º- A eleição será realizada mediante edital de convocação, prevendo dia, hora e local, em reunião extraordinária exclusiva para esse fim. § 1º- Será em primeira convocação com a metade mais um dos sócios; § 2º Será em segunda convocação com qualquer número, mais hora depois; § 3º Apensas sócios fundadores poderão ser votados para o cargo de presidente e vice-presidente nos cinco primeiros gestões. Art.20º- Ao vice-presidente caberá substituir o presidente quando estiver ausente. Art. 21º- São atribuições do secretário: § 1º Zelar pelas documentações existentes na entidade; § 2º Redigir as atas do Conselho Deliberativo e da Diretoria; Art.22º- São atribuições do tesoureiro: § 1º Receber as mensalidades dos sócios; § 2º Anotar em livro competente todo movimento financeiro da entidade; § 3º Apresentar o balanço geral, por ocasião da prestação de contas no final de cada ano, ao Conselho Deliberativo. Art.23º- No caso de dissolução do CEPEL, o patrimônio que porventura existir, será doado a uma outra instituição de caráter benéfico e filantrópico, com registro no Conselho Municipal da Serviço Social. § Único- Será dada preferência a uma outra entidade no município sede da entidade. Das disposições gerais e transitoriais: Art.24º- Mediante convênio, o CEPEL poderá utilizar serviços existentes em comunidade, públicos ou privados, para a consecução de seu objetivo. Art.25º- O presente estatuto poderá ser modificado pela maioria absoluta dos sócios, quando se fizer necessário. Art.26º- Os casos omissos no presente estatuto serão decididos pela Diretoria.

Presidente: Aderson Greciano de Oliveira

Vice-Presidente: Geraldo Medeiros Nóbrega

Secretaria: Maria Aparecida Ferreira de Freitas

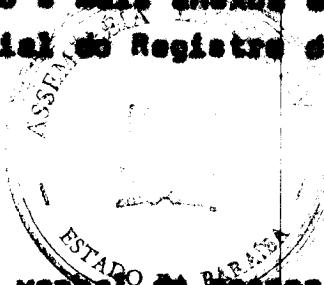
Tesoureiro: Antônio Pereira dos Anjos

Quando Autenticado .....  
Digital Autenticação e Integridade .....  
REGISTRO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL DE 10/11/1985  
Abaixo, lido e lido: Este ato é da Reunião do Conselho Deliberativo que, durante o Conselho, foi feito o voto de abertura de 10 (dez) horas de dia 10/11/85. 2. Presidente e Vice-Presidente da Reunião e secretário da Reunião da Diretoria, representado pelos conselheiros, Virgílio Volante Pontes Filho - Presidente. Ricardo Souza da Silva - Vice-Presidente.

10/11/85

René Moáis, Escrivão do Cível, Crime, Comércio e matérias anexas da Comarca de Cajazeiras, Estado da Paraíba, Oficial do Registro de Títulos e Documentos, em virtude de lei, estou

## CERTIFICAÇÃO



Certifico o requerimento verbal da pessoa intitulada que, dos livros do Registro de pessoas jurídicas, a meu cargo, verifiquei constar, na fls. 54/5, sob o nº da ordem 0046, data de 19 de novembro de 1985, o registro do Estatuto do Centro de Pesquisação de Linguagem, de teor seguinte: Mês novembro. Qia 19. Número da ordem 0046. Registro do Estatuto do Centro de Pesquisação de Linguagem. Apresentado, hoje, para registro. Apontado sob o nº da ordem de protocolo nº 03, as fls., sob o nº da ordem de nº 00822. Apresentante Aderson Graciano de Oliveira, brasileiro maior, residente nesta cidade; OBJETO: Estatuto do Centro de Pesquisação de Linguagem. Denominação e objetivo: Art.1º - O Centro de Pesquisações de Linguagem, doravante denominado CEPEL, é uma entidade particular de caráter benéfico e filantrópico, cuja sede provisória situa-se à Rua Pedro Rodevalho de Alencar 8/8, Cajazeiras-PB. Art.2º - O CEPEL tem por objetivo o desenvolvimento cultural, intelectual e a busca do conhecimento científico. Da Constituição e Organização: Art.3º - O CEPEL será constituído de uma Diretoria e um Conselho Deliberativo. Art.4º - O Conselho Deliberativo será formado por todos os sócios sob o comando da presidência. Art.5º - A Diretoria será formada por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro. Art.6º - O CEPEL será constituído por duas categorias de sócios: fundadores e efetivos. Da Funcionamento e Atribuições: Art.7º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente quantas vezes necessário. Art.8º - São atribuições do Conselho Deliberativo: §1º - Aprovar prestações de conta a serem apresentadas pela Diretoria; §2º - Estipular a mensalidade anual a ser paga pelos sócios; §3º - Decidir sobre a dissolução do CEPEL; Art.9º - A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês e extraordinariamente tantas vezes quantas necessário; Art.10º - São atribuições do Presidente: §1º - Representar o CEPEL perante as autoridades Federais, Estaduais e Municipais; §2º - Assinar convênios com instituições de Natureza Pública ou privada, visando a realização de atividades; §3º - Convocar e presidir reuniões do Conselho Deliberativo; §4º - Apresentar no final de cada ano, as prestações de conta para aprovação do Conselho Deliberativo; §5º - Zelar pelo patrimônio da entidade; §6º - Realizar todos os atos não previstos neste estatuto, a fim de atingir o objetivo do CEPEL. Art.11º - Cabe à Diretoria decidir sobre a admissão e exclusão de sócio. Dos Sócios: Art.12 - Ressalvado o sócio fundador, só poderá ser sócio do CEPEL a pessoa que individualmente ou em grupo elaborar um projeto e realizar uma pesquisa. Dos Deveres do Sócio: Art.13 - São deveres do sócio:

A S E N T E

socio §1º - Defender e zelar pelo nome da entidade em qualquer círculo - tâncias; §2º - Participar das reuniões do Conselho Deliberativo, quando convocado; §3º - Prestar serviços à comunidade em atividades promovidas pela entidade; §4º - Pagar em dia as mensalidades; §5º - Elaborar projeto de pesquisa a ser apreciado pelo Conselho Deliberativo.

Art.14- São direitos dos sócios:

- §1º - Participar da realização de pesquisa promovidas pelo CEPEL, quer financiadas quer próprias;
- §2º - Votar e ser votado para cargos da Diretoria.

Art.15- Exclusão feita ao sócio fundador, perderá o direito de voto, e sócio que:

- §1º - Não comparecer a duas reuniões consecutivas do Conselho Deliberativo, com justificativa por escrito, no prazo de vinte e quatro horas após a realização das mesmas;
- §2º - Deixar de pagar a mensalidade por três meses consecutivos.

Art.16- Será excluído do quadro de sócios aquele que praticar atos que contrariem o objetivo da entidade.

Das Eleições:

Art.17 - O mandato da Diretoria do CEPEL será de três anos, podendo ser renovado até quatro vezes consecutivas.

Art. 18 - A eleição para membros da Diretoria será realizada a cada três anos ou quando houver vacância de qualquer cargo.

Art.19 - A eleição será realizada mediante edital de convocação, prevendo dia, hora e local, em reunião extraordinária exclusiva para esse fim.

- §1º - Será em primeira convocação seis a metade mais um dos sócios;
- §2º - Será em segunda convocação com qualquer número, mais hora depois;
- §3º - Apesar de sócios fundadores poderão ser votados para o cargo de Presidente e Vice-Presidente nos cinco primeiros gestões.

Art.20- Ao Vice-Presidente caberá substituir o Presidente quando estiver ausente.

Art.21- São atribuições do Secretário:

- §1º - Zelar pela documentação existente na entidade;
- §2º - Redigir os atos do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

Art.22 - São atribuições do Tesoureiro:

- §1º - Receber as mensalidades dos sócios;
- §2º - Anotar em livro competente todo o movimento financeiro da entidade
- §3º - Apresentar o balanço geral, por ocasião da prestação de conta no final de cada ano, ao Conselho Deliberativo.

Art.23 - No caso de dissolução do CEPEL, o patrimônio que permaneça existir, será doado a outra instituição de caráter benéfico e filantropico, com registro no Conselho Nacional de Serviços Sociais.

§ União: Será dada preferência a outra entidade no município sede da entidade.

Das Disposições gerais e Transitórias:

Art.24- Mediante convênio, o CEPEL poderá utilizar serviços existentes na comunidade, públicos ou privados, para a consecução de seu objetivo.

Art.25- O presente estatuto poderá ser modificado pela maioria absoluta dos sócios, quando se fizer necessário.

Art.26- Os casos omissos no presente estatuto serão decididos pela Diretoria(ass) Presidente: Aderson Graciano de Oliveira; Vice-Presidente: Geralda Medeiros Nóbrega; Secretária: Maria Aparecida Ferreira de Freitas; Tesoureiro: Antônio Pereira dos Anjos.

Era o que se continha em dito documento que para aqui copiei bem e fielmente do próprio original. Sou f.º. Cajazeiras, 19 de novembro de 1985 (s) René Messias. Oficial do Registro. Está conforme ao original. Sou f.º. Datilografai. Subscreveu o assinou.

Cajazeiras, 19 de novembro de 1985

Oficial

*Decíduos*

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

DE NOTAS

RENÉ MOÉSIA

TABELIÃO

Francisco Raldes Ricarte Moésia

Substituto

Maria Zélia da Silva

Maria Marlete Ricarte

Escriventes

Cajazeiras — Paraíba

ESTADO DA PARAÍBA

# Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Governo do Município

LEI N° 813/85



Torna-se Utilidade Pública o Centro de Pesquisa da Linguagem (CEPEL), dentre outras provisões.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - ESTADO DA PARAÍBA,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB, DECRETA E  
SANCIONO A PRESENTE LEI,

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública o Centro de Pesquisa da Linguagem (CEPEL), tendo em vista ser o mesmo uma entidade de caráter benéfico e filantrópico que tem como objetivo o desenvolvimento cultural intelectual e a busca do conhecimento científico.

Art. 2º - A Diretoria do Centro de Pesquisa da Linguagem irá desempenhar sua louvável missão, quando necessário se fizer, poderá requerer e solicitar ajuda financeira aos poderes públicos, especialmente à Prefeitura Municipal e Governo do Estado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB, 06 de outubro de 1985.

  
EPITÁCIO ESTRELAROLIM

PREFEITO MUNICIPAL

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
ESTADUAIS DE RECEITA FEDERAL  
Coordenação de Desenvolvimento  
e Programação**

卷之三

199-1979-12

卷之三

卷之三

THE CLOTHES

卷之三



*Jewel*



Registrado no Livro de Plenário  
ás Fls. 54 Sob No 54/87  
EM, 29/07/87

Publicado no Diário do Poder  
Legislativo do Dia 30/07/87  
e 19.....  
EM, / / 19

1º SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Comissões

Técnicas  
EM, 30/07/87

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Em / / 19

1º SECRETÁRIO

## RECEBI

Recebi, nesta data, o presente projeto de  
Lei nº 54/87

Em, 30 de Julho de 1987

Dra. Suelly Fernandes M. de Aquino  
Coordenadora das Comissões Técnicas

## REMESSA

Remetido na data ao Sr. Presidente  
de Boninos & Jardim

Em 31 de Julho de 1987

Dra. Suelly Fernandes M. de Aquino  
Coordenadora das Comissões Técnicas



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 54/87

Autor: Deputado Antonio Quirino de Moura.

PARECER

O Projeto ora apreciado visa o Reconhecimento de Utilidade Pública do "Centro de Pesquisa da Linguagem"-CEPEL - da cidade de Cajazeiras.

O processo vem instruído com xerox da ata de fundação, sem autenticação de cartório e dos Estatutos Sociais publicados no Diário Oficial do Estado, edição de 08 de novembro de 1985; Certidão do Registro no Cartório de Títulos e Documentos; C G C e pela Lei municipal Nº 813 de 08 de novembro de 1985 que Reconhecem de Utilidade Pública.

A Sociedade não visa lucro e a sua diretoria não é remunerada satisfazendo as exigências legais.

Somos assim pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 10 de agosto de 1987.

Antonio Waldir Bezerra Cavalcanti  
Antonio Waldir Bezerra Cavalcanti - PRESIDENTE

João Fernandes da Silva

- RELATOR

Severino Ramalho Leite  
Severino Ramalho Leite

- MEMBRO

Judivan Cabral  
Judivan Cabral

- MEMBRO

Pedro Adelson  
Pedro Adelson

- MEMBRO

Aprovado o Parecer em  
discussão única.

Em

10/08/87  
M. S. G. Neiva  
1º. SECRETÁRIO

tevm.

GP/Ofício nº 509/87  
nra.

Em 16 de novembro de 1987.

Senhor Governador:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para fins Constitucionais, o Projeto de Lei nº 54/87 aprovado por esta Assembleia Legislativa em Sessão realizada no dia 11 de novembro de corrente ano, o qual "Reconhece de Utilidade Pública "O CENTRO DE PESQUISA DA LINGUAGEM - CEPEL", com sede na cidade de Cajazeiras e dá outras provéndências".

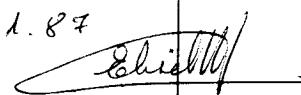
Na oportunidade apresento a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração.



JOSÉ FERNANDES DE LIMA  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
Dr. TARCISIO DE MIRANDA BRITTON  
DD. GOVERNADOR DO ESTADO  
Palácio dos Despachos  
N E S T A /

Providenciado e recorrido  
Recebido e Palácio em  
23.11.87





PROJETO DE LEI N° 54/87

Reconhece de Utilidade Pública  
"O CENTRO DE PESQUISA DA LIN-  
GUAGEM -- CEPEL", com sede na  
cidade de Cajazeiras e dá ou-  
tras providências.

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública, "CENTRO DE PESQUISA DA LINGUAGEM - CEPEL", com sede na cidade de Cajazeiras.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA  
em João Pessoa, 16 de novembro de 1987.

PARAÍBA,

JOSE FERNANDES DE LIMA

PRESIDENTE

ALOMAR PEREIRA LIMA

1º SECRETÁRIO

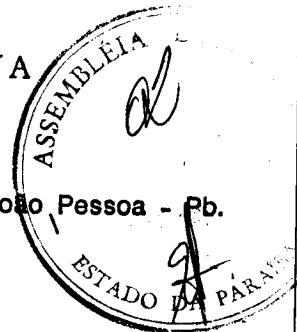
ANTÔNIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO

2º SECRETÁRIO

AO EXPEDIENTE DO DIA  
27 de 07 de 1987  
Em 28 de 07 de 1987  
*Pericles Vilhena*  
P/ 1.º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



PROJETO DE LEI Nº 54 /87.

Reconhece de Utilidade Pública "O CENTRO DE PESQUISA DA LINGUAGEM-CEPEL", com sede na cidade de Cajazeiras e dá outras providências

- Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública, "O CENTRO DE PESQUISA DA LINGUAGEM - CEPEL", com sede na cidade de Cajazeiras.
- Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de julho de 87.

Antonio Quirino de Moura  
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA:

O Centro de Pesquisa da Linguagem-CEPEL, é uma entidade sem fins lucrativos e tem como finalidade o desenvolvimento cultural, intelectual e a busca do conhecimento científico.

O autor da proposição fez adjuntada de documentos comprobatórios para tornar o centro de utilidade pública, por ser de justiça.

Sala das Sessões, 27 de julho de 87.

*Moura*  
Antonio Quirino de Moura  
Deputado Estadual



Registrado no Livro de Procedimento  
ás Fls. 54 Sob No 54/87  
EM, 29 / 07 / 87

Publicado no Diário do Poder  
Legislativo no Dia 30/07/87

Em \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

— SECRETÁRIO —

A Coordenadoria das Comissões

Legislativas.  
EM, 30 / 07 / 87

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Em \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

— 19 — SECRETÁRIO —

GP/Ofício nº 509/87  
nra.

Em 16 de novembro de 1987.

Senhor Governador:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para fins Constitucionais, o Projeto de Lei nº 54/87 aprovado por esta Assembleia Legislativa em Sessão realizada no dia 11 de novembro de corrente ano, o qual "Reconhece de Utilidade Pública "O CENTRO DE PESQUISA DA LINGUAGEM - CEPEL", com sede na cidade de Cajazeiras e dá outras provéndências".

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração.

*João Fernandes de Lima*  
JOÃO FERNANDES DE LIMA  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
Dr. TARCISIO DE MIRANDA BRITTON  
D.D. GOVERNADOR DO ESTADO  
Palácio dos Despachos  
N E S T A /

Providenciado e revisado em 22.11.87  
Remetido à Palácio em 23.11.87

*Eduardo*



Lei nº 4.983 de 30/11/87  
Publicado no D.O em 30/12/87

PROJETO DE LEI Nº 54/87

Reconhece de Utilidade Pública  
"O CENTRO DE PESQUISA DA LINGUAGEM - CEPEL", com sede na cidade de Cajazeiras e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública, "CENTRO DE PESQUISA DA LINGUAGEM - CEPEL", com sede na cidade de Cajazeiras.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA,  
em João Pessoa, 16 de novembro de 1987.

JOSE FERNANDES DE LIMA  
PRESIDENTE

ALOUÍSIO PEREIRA LIMA  
1º SECRETÁRIO

ANTONIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO  
2º SECRETÁRIO

AO EXPEDIENTE DO DIA  
29 de 07 de 1987  
Em 28 de 07 de 1987  
Pericles Vilhena  
PJ 1.º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



João Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 54 /87.

Reconhece de Utilidade Pública "O CENTRO DE PESQUISA DA LINGUAGEM - CEPEL", com sede na cidade de Cajazeiras e dá outras providências

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública, "O CENTRO DE PESQUISA DA LINGUAGEM - CEPEL", com sede na cidade de Cajazeiras.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de julho de 87.

Antonio Quirino de Moura  
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA:

O Centro de Pesquisa da Linguagem-CEPEL, é uma entidade sem fins lucrativos e tem como finalidade o desenvolvimento cultural, intelectual e a busca do conhecimento científico.

O autor da proposição fez ajuntada de documentos comprobatórios para tornar o centro de utilidade pública, por ser de justiça.

Sala das Sessões, 27 de julho de 87.

*Quirino*  
Antonio Quirino de Moura  
Deputado Estadual



Registrado no Livro de Plenário  
às Fls. 54 Sob N° 54/87  
EM, 29/07/87

Publicado no Diário do poder  
Legislativo do Dia 30/07/87  
de 19.....  
EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
o SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Comissões  
Técnicas.  
EM, 30/07/87

A Comissão de Constituição, Legis-  
lação e Justiça.  
Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
o SECRETÁRIO